



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 445, de 12 de Junho de 1959**

Proíbe o funcionamento, na 1ª, zona urbana, de determinados ramos industriais e comerciais.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de estabelecimentos comerciais e industriais, na 1º zona urbana da cidade, das seguintes atividades: - Lenha Carvão, Adubos e Similares, Papel e Ferro Velho e Oficinas de Motores a Explosão.

§ 1º - A proibição de que trata este artigo não afeta os estabelecimentos comerciais e industriais daqueles gêneros já em funcionamento na referida zona.

§ 2º - Fica proibido aos depósitos de Ferro Velho já existente na, 1ª zona urbana, comerciarem com qualquer produto sujeito à deterioração ou decomposição, ou que traga inconveniência ao bem estar da vizinhança.

Art. 2º - As oficinas de motores à explosão já existente na 1ª zona urbana, poderão funcionar até as 18 horas, e dessa hora em diante, sem qualquer barulho que possa perturbar o sossego público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em 12 de junho de 1959.**

**Francisco Romano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 12 de junho de 1959**

**Vasco César**  
**Diretor**